

ESTATUTO DA Associação Produtores de Cachaça e Derivados da Cana de Açúcar do Estado do Paraná

A Associação Produtores de Cachaça e Derivados da Cana de Açúcar do Estado do Paraná, tem o seguinte ESTATUTO:

Capítulo I – Denominação, sede, foro e duração

Art. 1º - A Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná - APROCEDEDACAEP é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo e duração indeterminada. regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

§1º - Para efeitos deste estatuto as Denominações Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná e APROCEDEDACAEP, equivalem-se.

§2º - A Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira em relação a seus instituidores, associados, conselheiros e doadores.

Art. 2º – APROCEDEDACAEP tem sua sede no foro no município de Curitiba Estado do Paraná.

Parágrafo único: Para todos os fins legais, a **APROCEDEDACAEP** tem como sede o domicílio daquele que estiver exercendo a função de presidente da Associação, exceto se a entidade possuir estrutura física imobiliária.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 3º - A Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná é uma organização no âmbito do Estado do Paraná, voltada para apoiar o desenvolvimento da Cachaça, no Estado do Paraná, e por conseguinte, no Brasil e no exterior, colaborando com órgãos e entidades públicas e privadas, em especial com empresas de toda a cadeia produtiva do agronegócio da cachaça, que direta ou indiretamente tenham a cachaça em seu ramos de negócio, por intermédio de assistência direta ou em consultoria, nas atividades e projetos relacionados à cadeia produtiva da cachaça, envolvendo os aspectos jurídico, administrativo, comercial, fiscal, ambiental, agronegócio, turístico, cultural, educacional, histórico, científico e de saúde, dentre outros, desenvolvendo estudos, coordenação, representação legal e pesquisa nesses campos, bem como a preservação e resgate da memória cultural e histórica do setor, promovendo e divulgando produtos e o setor, com vistas ao desenvolvimento sustentável em prol da valorização da bebida nacional e da saúde das pessoas.

São finalidades da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná:**

a) desenvolver e apoiar programas, estudos, pesquisas e projetos de desenvolvimento regional;

- b) desenvolver e apoiar programas, projetos e atividades de promoção e divulgação dos produtos do agronegócio da cachaça, no Brasil e no exterior;
 - c) desenvolver e apoiar programas, estudos, pesquisas e projetos de desenvolvimento do turismo da bebida, com a implantação de roteiros e circuitos turísticos da cachaça;
 - d) desenvolver e apoiar programas, estudos, pesquisas e projetos relacionados à cultura da cachaça e preservação do patrimônio histórico e artístico do setor;
 - e) desenvolver e apoiar programas, projetos e atividades de intercâmbio e parcerias com entidades congêneres e representativas do setor;
 - f) desenvolver e apoiar programas de viagens de produtores de cachaça, técnicos, admiradores e colaboradores, que trabalhem no ramo da cachaça para países produtores de destilados, visando a busca de conhecimento, experiências e informações de forma a aprimorar e produção do setor e subsidiar a elaboração de programas, projetos e atividade de valorização da cachaça;
 - g) desenvolver e apoiar programas, projetos e atividades de aprimoramento da produção, distribuição e comercialização da cachaça;
 - h) desenvolver e apoiar publicações e divulgações da produção intelectual resultante dos estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**, ou por terceiros, que sejam de interesse do setor;
 - i) criar, implantar e administrar a sede da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**, na cidade de Curitiba, que deverá abrigar: o Centro de Formação de Mão de Obra para o Setor e o Centro de Promoção e Divulgação da Cachaça, que funcionará como vitrine permanente dos fabricantes, democratizando a comercialização de produtos e participando de eventos, gerando receitas para a manutenção da **APROCEDEDACAEP**.
 - j) apoiar a realização de eventos culturais, turísticos, técnicos e promocionais do setor de cachaça;
 - k) como Centro difusor de informações, produzir, distribuir e / ou promover e divulgar literatura, publicações, legislação, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação e multimídia para a cadeia produtiva da cachaça e o público de modo geral;
 - l) criar o Centro Paranaense de Treinamento e Difusão de Conhecimento e Tecnologias;
 - m) criar o evento anual “Prêmio Paranaense de Excelência da Cachaça”;
 - n) criar o evento anual: “Paraná Mostra Cachaça”
 - o) ser parceiro estratégico de exposições, feiras e festivais de cachaça, realizando convênios, participando de editais e acordos para viabilizar a realização de tais eventos, permitindo a consolidação da cachaça do Paraná no âmbito nacional e internacional.
- §1º** -A **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** poderá abrir escritórios em outras cidades, tanto do Paraná, como em outros estados, ou no exterior;

§2º -Para a realização de seus objetivos, a **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** poderá firmar convênios com órgãos, empresas e entidades governamentais e celebrar contratos com empresas, de direito público e/ou privado, especializadas em temas correlatos com as atividades da **APROCEDEDACAEP**.

III – Dos Associados

Art. 4º - A **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** é composta de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas na realização de seus objetivos, sendo permitida, desde que observadas as normas estatutárias, a filiação de novos associados a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado em associar-se, mediante a aprovação da maioria absoluta dos instituidores.

§1º -A **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** contará com número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Associados Instituidores ou Fundadores**: pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que constituem e aprovam o Estatuto da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**, e presentes na Assembleia Geral de Fundação, que, no caso de falecimento ou decisão de retirada voluntária, poderão ser substituídos por um herdeiro indicado entre os demais herdeiros, assumindo o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos da entidade, mediante pagamento de mensalidades e ou contribuições fixadas por ela;

b) **Associados Contribuintes**: qualquer pessoa física ou jurídica que se vincule a **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**, assumindo o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos da entidade, mediante pagamento, de joia, mensalidades e ou contribuições fixadas por ela;

c) **Associados Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que se dispuserem a contribuir com legados, donativos e doações para a consecução dos objetivos da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**. Os associados Beneméritos não terão direito a voto.;

d) **Associados honorários**: personalidades nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, as quais convidadas a pertencer ao quadro de associados, possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para o desenvolvimento da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** de forma apreciável. Os associados Honorários não terão direito a voto.

§2º -Serão admitidos como associados, nas categorias b, c e d, todas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentem proposta à Diretoria, por escrito, sendo a admissão uma faculdade, da Diretoria, de acordo com as finalidades da entidade e critérios estabelecidos em

regulamento aprovado em assembleia geral. Para as categorias c e d poderão ser apresentadas propostas por quaisquer associados.

Art. 5º - Dos Direitos e Deveres dos Associados

§1º - São direitos dos associados:

I – Participar das atividades da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**;

II- Participar das Assembleias gerais e exercer o direito de votar e ser votado, à exceção dos associados beneméritos e honorários;

III – Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente Estatuto;

IV - Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria da **APROCEDEDACAEP**, quaisquer medidas de proveito da entidade;

V – Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;

VI – Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito; e

VII – Solicitar esclarecimento sobre as atividades da entidade, sendo-lhes facultado consultar, durante o mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros (físicos ou não), da Entidade.

§2º - São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – Obedecer às disposições do estatuto e do Regimento interno da Entidade;

III – Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a entidade se propõe;

IV – Zelar pelo bom nome da Entidade;

V – Votar por ocasião das eleições.

IV – Das Normas Gerais

Art. 6º - Constitui dever fundamental dos associados, cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto e, em especial, realizar esforços para a execução das finalidades da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**.

Art. 7º - A exclusão ou demissão de associados, em última instância, será realizada por decisão fundamentada dos instituidores/fundadores, garantida a ampla defesa.

Art. 8º - Todos os associados poderão requerer à Diretoria e aos demais órgãos, informações pertinentes às atividades desenvolvidas e em desenvolvimento pela **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**.

Art. 9º - A **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** será regida com severa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 10º - Todo excedente operacional, dividendos, bonificações, participações ou resultado do seu patrimônio serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Art. 11 - Nenhum excedente operacional, parcela do patrimônio ou qualquer outra receita da entidade será distribuído graciosamente entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Art. 12 – Caso ocorra a alteração ou desqualificação da entidade, nos termos das organizações da sociedade civil e interesses públicos, o acervo patrimonial eventualmente adquirido com recursos públicos será transferido a uma pessoa jurídica qualificada com OSCIP, com preferência para aquelas de mesmo objetivo social.

Art. 13 – Caso ocorra dissolução da entidade, a qualquer tempo, o patrimônio líquido será transferido de preferência a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das organizações da sociedade civil de interesse público, com preferência àquela com o mesmo objetivo social.

Art. 14 – A **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** poderá contratar empregados e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, para serviços específicos, sempre na área de atuação e para a consecução de seus objetivos sociais, observados como limite máximo, os valores comumente pagos pelo mercado para os respectivos serviços prestados.

Art. 15 – A **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** observará, rigorosamente, os princípios fundamentais de contabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 – A prestação de contas dos recursos e bens públicos recebidos pela entidade será feita em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 17 – O relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, União, Estado e Município, estarão à disposição para consultas por qualquer cidadão.

Art. 18 – Quando necessário, e no caso de recursos obtidos por meio de parcerias com o poder público, será permitida a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.

Art. 19 – A **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** tem a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Deliberativo
- d) Diretoria

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 20 – A Assembleia Geral poderá contar com a participação de todos os associados, que terão direito a voz.

Parágrafo único: O direito a voto está restrito aos associados Instituidores ou Fundadores e aos Associados Contribuintes.

Art. 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir administradores;
- b) Alterar o Estatuto da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**, inclusive no tocante à sua administração.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem este artigo, é exigido o voto concorde de três quartos dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante comunicação do Presidente aos associados.

§1º - A comunicação será feita através de meio idôneo, preferencialmente eletrônico, (ou outro meio eficaz), com comprovante de recebimento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia.

§2º - É garantido a um quinto dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral, mediante cumprimentos dos requisitos previstos no parágrafo anterior.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal, será formado por três pessoas físicas escolhidas pelos Instituidores.

§1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§2º - O exercício das funções de Conselheiro não será remunerado, em nenhuma hipótese.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Assessorar a Diretoria na gestão patrimonial e financeira;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação de contas e auditorias;
- c) Examinar e emitir parecer quando, solicitado, sobre a alienação ou oneração e bens ou outros temas de interesse da **APROCEDEDACAEP**.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo é composto por 03 (três) membros escolhidos pelos Instituidores.

§1º - Os Instituidores serão os primeiros a compor o Conselho Deliberativo, iniciando-se o mandato na data do registro do estatuto, com duração e 04 (quatro) anos e possibilidade de recondução.

§2º - Após o primeiro mandato, o Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral.

§3º O exercício das funções de Conselheiro não será remunerado, em nenhuma hipótese.

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Orientar as ações políticas da entidade, em estrita obediência às disposições estatutárias e à filosofia e princípios da **APROCEDEDACAEP** .
- b) Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da **APROCEDEDACAEP** ;
- c) Apoiar a entidade junto à Instituições públicas ou provadas, nacionais ou estrangeiras buscando consolidar a imagem e as ações necessárias à consecução das finalidades e objetivos da **APROCEDEDACAEP** ;
- d) Aprovar o planejamento estratégico da **APROCEDEDACAEP** ;
- e) Decidir pela dissolução da sociedade, respeitada a legislação vigente e o disposto no Estatuto;
- f) Escolher, a partir do segundo mandato, membros do Conselho Fiscal, votando também pela destituição de seus membros, garantida a ampla defesa;
- g) Decidir a respeito da admissão e exclusão de associados, respeitado o direito a ampla defesa e a possibilidade de recurso aos Instituidores;
- h) Aprovar as contas da entidade, que serão apresentadas pelo Diretor Financeiro;
- i) Propor a Assembleia Geral, a destituição dos membros dos Conselhos e/ou da Diretoria, garantida a ampla defesa.

Art. 27 – Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro dos Conselhos, os instituidores ficarão encarregados de escolher novo membro que o substituirá até o término do mandato.

Parágrafo único: Caso um membro de um Conselho seja eleito para outro Conselho ou para a Diretoria, deverá deixar o cargo, cabendo aos Instituidores, a escolha de novo membro que o substituirá até o término do mandato.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 28 – A Diretoria é composta pelo Presidente, pelo Diretor para assuntos Administrativos e pelo Diretor Financeiro.

§1º - A diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, com direito a recondução, em eleição realizada pela Assembleia Geral.

§2º - Poderão ser criadas outras Diretorias, mediante determinação, pelo Conselho Deliberativo.

§3º - O exercício das funções de Diretor poderá ser remunerado, mediante decisão do Conselho Deliberativo e a depender do grau de capacitação técnica e de tempo dedicado para o exercício das atividades exigidas.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná** em todas as instancias e Instituições públicas ou privadas;
- b) Executar as atividades da Associação da Cadeia Produtiva de Cachaça do Estado do Paraná, de acordo com as diretrizes e normas gerais emanadas pela Assembleia e pelo Conselho Deliberativo;
- c) Assegurar o cumprimento deste Estatuto;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e documentos; celebrar contratos convênios, termos de parceria e afins;
- e) Exercer a representação ativa e passiva da entidade, judicial e extrajudicialmente;
- f) Exercer a administração geral da Associação da Cadeia Produtiva de Cachaça do Estado do Paraná;
- g) Desempatar as decisões tomadas pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A administração poderá ser modificada por meio de aprovação em Assembleia, nos termos da legislação vigente, mediante proposta de alteração estatutária elaborada exclusivamente pelos instituidores ou pelo próprio Presidente.

Art. 30 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Executar as atividades da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**, de acordo com as diretrizes e normas gerais emanadas pela Assembleia e pelo Conselho Deliberativo;

- b) Assegurar o cumprimento este estatuto;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques e documentos de sua área de atuação;
- d) Celebrar, conjuntamente com o Presidente, contratos, convênios, termos de parceria e afins;
- e) Exercer administração financeira da **Associação Produtores de Cachaça e derivados da cana de açúcar do Estado do Paraná**.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Assuntos Administrativos:

- a) Realizar a coordenação das áreas administrativa, comercial, técnica e de marketing, com vistas a concretização das finalidades da **APROCEDEDACAEP** ;
- b) Assegurar o cumprimento deste estatuto;
- c) Coordenar projetos relativos à área técnica e de marketing da **APROCEDEDACAEP**;
- d) Coordenar projetos de cursos feias e eventos de interesse as **APROCEDEDACAEP**;
- e) Coordenar e implementar programas, projetos e campanhas de promoção e divulgação da cachaça e de seus produtores;
- f) Coordenar e implementar programas, projetos e afins com vistas ao desenvolvimento tecnológico na produção da cachaça.

VI – Do patrimônio e da receita

Art. 32 – Constitui patrimônio da **APROCEDEDACAEP** os bens que a ele sejam doados ou adquiridos no exercício de suas atividades, bem como os resultados econômicos e financeiros que venham a ser obtidos por qualquer modo.

Parágrafo único – Serão também integrantes do patrimônio da **APROCEDEDACAEP** todos os bens de valores móveis e imóveis, doações, legados e outras modalidades de contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 33 – Constituem receitas da **APROCEDEDACAEP** :

- a) As contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos de exploração de bens móveis e imóveis que o Centro possuir;
- d) Recursos financeiros provenientes de convênios, contratos e captações de recursos;
- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- f) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; usufruto que lhe foram concedidos; juros bancários, aplicações e outras receitas de capital;
- g) Fruto de outras atividades lícitas, nos limites determinados pela legislação e pelo presente estatuto.

Art. 34 – A Alienação, arrendamento ou permuta de qualquer bem imóvel do patrimônio da **APROCEDEDACAEP** dependerá sempre se aprovação da Assembleia Geral da **APROCEDEDACAEP**, em reunião convocada para este fim e da concordância dos instituidores.

Art. 35 – Os bens e direitos da **APROCEDEDACAEP** somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, sendo vedada qualquer outra utilização. Suas rendas e receitas serão aplicadas integralmente para o cumprimento e manutenção e seus objetivos.

Art. 36 – A **APROCEDEDACAEP** não distribuirá parcela de seu patrimônio, rendas ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a nenhum de seus membros, Diretores, Conselheiros, Presidentes e associados, tendo como exceção, o previsto no §3º - do art. 28.

Art. 37 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

VII – Das disposições finais

Art. 38 – Os Instituidores, Diretores, o Presidente, os demais associados e os Conselheiros, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39 – O estatuto somente poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim e observados o parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro e os termos deste Estatuto.

Art. 40 – O Presidente, eleito em Assembleia Geral Extraordinária para fins de constituição da **APROCEDEDACAEP**, assina a presente Constituição Estatutária, em três vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Art. 41 – O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas é a Comarca de Curitiba – Paraná, renunciando-se a qualquer outro.

Quedas do Iguaçu, 13 de julho de 2023.

“Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2023.”

Presidente

